

DocuSigned by:

AUTÊNTICO
Fórmula da
Acionista

6BF767B5695F4B6...

18-jan-22 | 1:45 PM BRT

MONTE PASCOAL HOLDING S.A.
CNPJ/ME nº 44.103.111/0001-07 - NIRE nº 333.0034079-3 - Companhia Fechada

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 1. Data, Horário e Local: Aos 07/01/2022, às 11hs, na sede social da Monte Pascoal Holding S.A. ("Companhia"), na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Pasteur, nº 110, Sala 945, Botafogo, CEP 22.290-240 ("Companhia"). **2. Presença:** Presente a acionista representando 100% do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas. **3. Convocação:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Art. 124, § 4º da Lei nº 6.404/1963, conforme alterada ("Lei das S.A."). **4. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Rodrigo Costa Rocha e secretariados pela Sra. Ana Paula Pousa Bacalchuc de Salles Fonseca. **5. Ordem do Dia:** a) Apresentar, discutir e votar a resolução da seguinte ordem do dia: (i) a 1ª emissão de notas promissórias, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, no montante total de R\$ 164.000.000,00 na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Notas Promissórias" e "Emissão", respectivamente), pela Companhia, nos termos da Instrução da CVM nº 566, de 31/07/2015, conforme alterada ("Instrução CVM 566") e da Instrução da CVM nº 476, de 16/01/2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") ("Oferta Restrita"); (ii) autorização para a Companhia celebrar, por seus diretores, administradores e/ou representantes, todos os documentos e instrumentos contratuais necessários e relacionados às deliberações abaixo, tais como as Cártyulas (conforme definido abaixo), contratos, títulos de crédito, procuração, avisos e outros documentos, bem como praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita e contratar todos e quaisquer prestadores de serviços necessários à Emissão, à Oferta Restrita e às Notas Promissórias, incluindo, sem limitação, o Coordenador Líder, instituições financeiras devidamente habilitadas para serem responsáveis pela prestação dos serviços de banco mandatário e custodiante de guarda física das Notas Promissórias, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3") e os assessores legais; (iii) ratificação de todos os atos praticados pelos diretores, administradores e/ou representantes da Companhia no âmbito da Oferta Restrita até a presente data; e (iv) consignar a ratificação da data inserida no Anexo I da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 23/11/2021. **6. Deliberações:** Instalada a assembleia e após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, a assembleia geral extraordinária da Companhia deliberou o quanto segue: **6.1.** autorizar a Companhia a emitir as Notas Promissórias e realizar a Oferta Restrita, a qual será realizada com as seguintes características e condições: (i) **Número da Emissão:** A Emissão irá representar a 1ª emissão de Notas Promissórias da Companhia; (ii) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 164.000.000,00, na Data de Emissão (conforme definida abaixo); (iii) **Série:** As Notas Promissórias serão emitidas em série única; (iv) **Quantidade:** Serão emitidas até 10 Notas Promissórias; (v) **Valor Nominal Unitário:** As Notas Promissórias terão o valor nominal unitário de R\$ 16.400.000,00, na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (vi) **Forma, Circulação e Comprovação de Titularidade:** As Notas Promissórias são emitidas sob a forma cartular, e ficarão custodiadas junto à Itau Corretora de Valores S.A. com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, CEP 04538-132, CNPJ/ME nº 61.194.353/0001-64, na qualidade de prestador de serviços de custodiante da guarda física das Notas Promissórias ("Custodiante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Custodiante na prestação dos serviços de custodiante das Notas Promissórias), e circularão por endosso em preto, sem garantia do endossante, de mera transferência de titularidade. Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Promissórias se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártyulas das Notas Promissórias ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Para todos os fins de direito, a titularidade da Nota Promissória será comprovada pela posse da cártyula das Notas Promissórias, nos termos da legislação aplicável aos títulos de crédito da espécie. Adicionalmente, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada por meio de extrato emitido pela B3 em nome do respectivo titular das Notas Promissórias ("Titular"), para as Notas Promissórias que estiverem depositadas eletronicamente na B3; (vii) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Notas Promissórias será a data de sua efetiva subscrição e integralização ("Data de Emissão"), conforme previsto nas cártyulas das Notas Promissórias ("Cártyulas"); (viii) **Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para o pagamento de parte do preço de aquisição de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Enerbrás Centrais Elétricas S.A., CNPJ nº 04.287.373/0001-46 ("Enerbrás"), todas nominativas e sem valor nominal, sendo todas de titularidade da Renova Energia S.A. – Em Recuperação Judicial, CNPJ nº 08.534.605/0001-74 ("Renova"), as quais se encontram totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, com todos os direitos e obrigações a elas inerentes ("Ações Objeto da Aquisição"); (ix) **Prazo e data de Vencimento:** As Notas Promissórias terão prazo de vencimento de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo) e/ou de vencimento antecipado das Notas Promissórias previstas nas respectivas Cártyulas; (x) **Atualização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será atualizado monetariamente; (xi) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário da Nota Promissória incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento, acrescida de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis ("Remuneração"), considerando para tal os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas Comerciais - CETIP21" disponibilizado para consulta em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), a serem replicados nas Cártyulas, apurados de acordo com a fórmula prevista nas Cártyulas das Notas Promissórias; (xii) **Preço de Subscrição, Forma de Integralização e Procedimento de Subscrição:** O preço de subscrição e integralização das Notas Promissórias será correspondente ao Valor Nominal Unitário e sua integralização dar-se-á à vista, no ato da subscrição, na Data de Emissão, exclusivamente por meio do Módulo de Distribuição de Ações (MDA), de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, em moeda corrente nacional; (xiii) **Forma de Subscrição e Integralização:** As Notas Promissórias serão emitidas em nome da Emissão. O preço de subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio na data de emissão, desde que distribuído em igualdade de condições aos Investidores Profissionais (conforme definido abaixo). O detentor das Notas Promissórias, no momento da subscrição, deverá fornecer ao Coordenador Líder declaração, por escrito, atestando, dentre outros, que está ciente de que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada na CVM; e (ii) a Nota Promissória está sujeita às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nas Cártyulas das Notas Promissórias, conforme aplicáveis; (xiii) **Regime de Colocação:** As Notas Promissórias são objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 566 e da Instrução CVM 476, estando, portanto, automaticamente dispensada de registro perante a CVM, sendo a distribuição pública realizada sob regime garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Promissórias ("Garantia Firme") e com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder da Oferta Restrita, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); (xiv) **Distribuição, Mercado de Colocação e Colocação:** As Notas Promissórias serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário exclusivamente por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, sendo que concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CE-TIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3. As Notas Promissórias serão ofertadas exclusivamente a, no máximo, 75 investidores profissionais, assim definidos nos termos do art. 11 da Resolução CVM nº 30, de 11/05/2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais"), podendo ser subscritas e integralizadas por, no máximo, 50 Investidores Profissionais. Não obstante o disposto no parágrafo acima e observado o cumprimento pela Companhia das obrigações dispostas no art. 17 da Instrução CVM 476, as Notas Promissórias somente poderão ser negociadas, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, entre Investidores Qualificados nos mercados regulamentados de acordo com o artigo 9º do mesmo texto, a partir da Data de Emissão, sendo que os dados de identificação dos investidores profissionais, salvo na hipótese do lote de Notas Promissórias objeto do exercício da Garantia Firme pelo Coordenador Líder, devendo, na negociação subsequente: (i) ser observada, pelo adquirente, a restrição de negociação de 90 dias acima referida, contados a partir do exercício da Garantia Firme; e (ii) serem observados os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Não será admitida a distribuição parcial das Notas Promissórias, em virtude da Garantia Firme, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Notas Promissórias, da 1ª (Primeira) Emissão Pública com Esforços Restritos da Monte Pascoal Holding S.A." ("Contrato de Distribuição"); (xv) **Pagamento do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário será integralmente pago, pela Companhia aos Titulares, em uma única parcela, na Data de Vencimento ou na data de liquidação antecipada, em caso de Resgate Antecipado Obrigatório ou de vencimento antecipado das Notas Promissórias; (xvi) **Data de Pagamento da Remuneração:** A Remuneração será integralmente paga pela Companhia aos Titulares em uma única parcela, na Data de Vencimento ou na data de liquidação antecipada, em caso de Resgate Antecipado Obrigatório ou de vencimento antecipado das Notas Promissórias; (xvii) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus os Titulares serão efetuados, pela Companhia: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Notas Promissórias não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da Companhia ou do banco mandatário da Emissão; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Titulares nos termos das Cártyulas das Notas Promissórias aqueles que forem Titulares ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento; (xviii) **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Notas Promissórias prevista nas Cártyulas das Notas Promissórias até o 1º Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, qualquer dia que seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional e (ii) com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da B3, qualquer dia que seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional e (iii) com relação a qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (xix) **Resgate Antecipado Obrigatório:** Conforme previsto no §3º do art. 5º da Instrução CVM 566, a Emissora deverá resgatar unilateral e antecipadamente, a totalidade das Notas Promissórias da Emissão, com o consequente cancelamento de referidas Notas Promissórias resgatadas, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, observados os termos e condições previstos nas Cártyulas das Notas Promissórias. Caso a Companhia realize a emissão de ações preferenciais resgatáveis, deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Notas Promissórias no prazo de até 2 Dias Úteis da data da respectiva integralização ("Resgate Antecipado Obrigatório"). A Companhia realizará o Resgate Antecipado Obrigatório por meio de aviso aos titulares das Notas Promissórias por meio de divulgação de anúncio nos termos das Cártyulas ou de comunicação individual a todos os Titulares das Notas Promissórias e da Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório ("Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório") com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis da data prevista para a realização do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório ("Data de Resgate Antecipado Obrigatório"), devendo constar de tal comunicação: (i) a Data do Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser um Dia Útil, observados os termos e condições estabelecidos nas Cártyulas; (ii) menção ao valor estimado do pagamento devido aos Titulares das Notas Promissórias; e (iii) as demais informações consideradas relevantes pela Companhia para conhecimento dos Titulares das Notas Promissórias. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar cópia da Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório ao Custodiante, ao Banco Mandatário e à B3 na mesma data de sua realização. O Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias será feito mediante pagamento da integralidade das Remunerações devidas na data de resgate e ainda não paga até a data de resgate calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Emissão, não sendo devido qualquer pagamento de prêmio ("Valor de Resgate Antecipado Obrigatório"). O Resgate Antecipado Obrigatório, com relação às Notas Promissórias será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais e normas da B3, no caso de a Nota Promissória estar depositada eletronicamente na B3, ou, ainda, caso a Nota Promissória não esteja depositada eletronicamente na B3, diretamente na sede da Emissora ou em conformidade com os procedimentos operacionais do Banco Mandatário, sendo certo que as Notas Promissórias serão liquidadas em uma única data; (xx) **Vencimento Antecipado:** Observado o disposto nas Cártyulas, os Titulares deverão convocar, dentro de até 2 Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados nas Cártyulas, a Assembleia Geral visando deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Notas Promissórias, observado os quóruns específicos estabelecido nas Cártyulas, respeitados os respectivos prazos de cura (cada hipótese, um "Evento de Inadimplemento"). Caso o pagamento referente ao vencimento antecipado das Notas Promissórias aconteça por meio da B3, essa deverá ser comunicada imediatamente após a declaração de vencimento antecipado e em conformidade com os demais termos e condições do manual de operações da B3; (xxi) **Repactuação Programada:** As Notas Promissórias não serão objeto de repactuação programada; (xxii) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impositivamente o pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Titulares nos termos das Notas Promissórias, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, multa moratória, não compensatória, de 2%; e (ii) juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"); (xxiii) **Ausência de Agente Fiduciário:** Tendo em vista que o prazo de vencimento das Notas Promissórias é inferior a 360 dias, conforme previsto no artigo 5º da Instrução CVM 566, a presente Oferta Restrita não contará com agente fiduciário ou agente de notas contratado para representar e zelar pela proteção dos interesses e direitos da comunhão dos Titulares, sendo que todas as comunicações e direitos previstos nas Cártyulas das Notas Promissórias deverão ser feitas diretamente junto aos respectivos Titulares; e (xxiv) **Demais Características:** As demais características das Notas Promissórias e da Emissão encontrar-se-ão descritas nas Cártyulas e nos demais documentos a elas pertinentes. **6.2.** autorizar a Companhia a celebrar, por seus diretores, administradores e/ou representantes, todos os documentos e instrumentos contratuais necessários e relacionados às deliberações abaixo, tais como as Cártyulas, contratos, títulos de crédito, procuração, avisos e outros documentos, bem como praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita e contratar todos e quaisquer prestadores de serviços necessários à Emissão, à Oferta Restrita e/ou às Notas Promissórias, incluindo, sem limitação, o Coordenador Líder, instituições financeiras devidamente habilitadas para serem responsáveis pela prestação dos serviços de banco mandatário, custodiante de guarda física das Notas Promissórias, a B3 e os assessores legais; **6.3.** ratificar todos os atos praticados pelos diretores, administradores e/ou representantes da Companhia no âmbito da Oferta Restrita até a presente data; e **6.4.** consignar a ratificação da data inserida no Anexo I da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 23/11/2021, a qual, por um lapso, constou erroneamente como "24/05/2021", quando deveria ter constado a data de realização da referida assembleia, de forma que deve-se considerar a data de "23/11/2021" como sendo a data do título do Anexo I da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 23/11/2021. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e a presente ata foi lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. **8. Assinaturas:** Presidente: Rodrigo Costa Rocha - Secretária: Ana Paula Pousa Bacalchuc de Salles Fonseca. Presidente Presente: V21 Energia S.A. São Paulo, 07 de janeiro de 2022. Mesa: Rodrigo Costa Rocha - Presidente da Mesa; Ana Paula Pousa Bacalchuc de Salles Fonseca - Secretária da Mesa. JUCERJA: Certifico o arquivamento em 12/01/2022 sob o nº 00004716511, Jorge Paulo Magdaleno Filho - Secretário Geral.

DS

AUTENTICIDADE GARANTIDA
ao fazer o download em nosso site
www.diarioacionista.com.br